



**Ofício Circular n.º 004/2021 – CML/PM**

Manaus, 2 de fevereiro de 2021.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Impugnação apresentada por uma licitante em 29/01/2021 às 13h05min (horário local), via e-mail, referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – CML/PM, cujo objeto versa sobre *“eventual fornecimento de fórmula infantil e composto lácteo para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC”*.

Em resposta, segue, em anexo, o Parecer de Análise n.º 001/2021 – DJCML/PM, emitido pela Diretoria Jurídica desta Comissão Municipal de Licitação.

Sem mais observações para o tema por ora, esta Comissão encontra-se à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

**Rafael Bastos Araújo**  
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns - CML/PM



**DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM**

**Processo Administrativo n.º 2020/16330/20696/00002.**

**Assunto:** Impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – CML/PM, cujo objeto consiste no “*eventual fornecimento de fórmula infantil e composto lácteo para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC*”.

**PARECER DE ANÁLISE N. 001/2021 – DJCML/PM**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL E COMPOSTO LÁCTEO. REGISTRO DE PREÇO. IMPUGNAÇÃO. ITENS 4.1. E 4.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA. DILIGÊNCIA. TEOR TÉCNICO. VINCULAÇÃO À MANIFESTAÇÃO DA SEMAD. IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE DEFERIDA.**

- A Secretaria requisitante é conhecedora das características inerentes ao objeto que pretende licitar.
- Verifica-se que as exigências mencionadas no Edital corroboram o Termo de Referência.
- No item 4.1, acerca da exigência da marca Nestlé, o item será cancelado, permanecendo inalterado os demais.

Trata-se de Impugnação apresentada por uma licitante em 29/01/2021, às 13h05min (horário local), via e-mail, ao PE n.º 001/2021 – CML/PM, cujo objeto é o “*eventual fornecimento de fórmula infantil e composto lácteo para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC*”.

Considerando o teor da Impugnação atinente a itens previstos no Termo de Referência, esta Comissão Municipal de Licitação solicitou, por meio Ofício n.º 077/2021 – CML/PM, encaminhado em 1.º/02/2021, manifestação da Secretaria requisitante sobre as exigências questionadas, respondidas pela Pasta, em 2/2/2021, às 17h06min (horário local).

**É o Relatório.**





Acerca da tempestividade para a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, importante a leitura do disposto no item 12 e ss. do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – CML/PM**, segundo o qual:

## 12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**12.1. Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, os quais deverão ser remetidos para o e-mail: *cml.se@pmm.am.gov.br*.

**12.1.1.** A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão da data de início e inclusão da data do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**12.1.2.** O horário limite para consideração do início do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h00 (horário de Brasília), de modo que o pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00 (horário de Brasília) do dia útil posterior.

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está prevista para o dia 03/02/2021 às 10h00 (horário de Brasília) e a Impugnação ora tratada foi encaminhada via e-mail à Comissão Municipal de Licitação em 29/01/2021, às 13h05min (horário local), portanto dentro do prazo estabelecido.

No que tange ao mérito da Impugnação apresentada, a Licitante fez os seguintes questionamentos:

No entanto, o presente Edital não pode ter seu prosseguimento da forma que hoje se encontra, devendo ser objeto de análise e revisão, **notadamente pelo estabelecimento de exigência constante em seu Anexo IV – Termo de Referência – Fórmula Infantil e Composto Lácteo, quanto aos item 4.1, que faz expresse direcionamento à marca**

**“NESTLÉ”, e, no item 4.3, ocasião em exige o fornecimento de produtos com a informação de “VENDA PROIBIDA” e a Logomarca da Prefeitura de Manaus, impressas no rótulo da embalagem, sendo que tais modificações apenas podem ser realizadas pelo próprio fabricante.**





Registre-se, inicialmente, que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do Princípio da legalidade e da Objetividade das determinações de habilitação e impõe à Administração e aos licitantes a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Dessa maneira é Princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados.

Conforme o art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia, a Seleção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração e a Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, **da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vale salientar, ainda, que tal cautela da Administração se baliza no receio de lesão ao Erário, ao interesse público, ou no risco para a execução do objeto do Edital.

A Licitante impugna o item 4.1, sob o argumento de que a exigência estaria ocasionando o direcionamento de marca, bem como se insurge contra o item 4.3, alegando contrariedade à legislação da ANVISA, ambos os tópicos constantes no Termo de Referência.

Assim, tendo em vista a natureza técnica dos apontamentos, diligenciou-se à Secretaria requisitante, a qual respondeu da seguinte forma:

Documento SIGED Nº 2021.18911.18941.9.004864

Referência: ofício nº 077/2021-CML/PM

À Comissão Municipal de Licitação encaminhamos a resposta da Sems, no que se refere a fórmula nutricional, solicitamos oportunidade a retirada do item 3 do Termo de referência, de ID (506315), mantendo os demais itens inalterados.





### 1. Resposta ao questionamento referente ao item 4.1 – ANEXO IV

No questionamento à indicação da marca “NESTLÉ” no item (ID 506315) **FÓRMULA NUTRICIONAL**, Aplicação: para complementar o leite materno na dieta de bebês prematuros e/ou recém-nascidos de alto risco, Composição: 3,5kcal, 0,7g de carboidratos, 0,20g de proteínas, 0,004g de gorduras totais, vitaminas e minerais, Aspecto Físico: pó, Característica(s) Adicional(is): isenta de glúten, Marca: Nestlé, Unidade de Fornecimento: embalagem com 70 sachês de 1g, **acatamos a solicitação da empresa [REDACTED], referente a retirada deste item do certame licitatório**, uma vez que será realizada revisão e atualização de sua descrição, e consequentemente a aquisição será realizada em momento futuro.

### 2. Resposta ao questionamento referente ao item 4.3 – ANEXO IV

No questionamento à retirada do texto “VENDA PROIBIDA” e “LOGOMARCA” do rótulo dos produtos, esclarecemos ser contrários a solicitação da empresa impugnante, devendo os requisitos solicitados por esta Secretaria Municipal de Saúde permanecerem no certame licitatório como cláusula obrigatória, uma vez que:

Considerando a eventual aquisição de fórmula infantil e composto lácteo, que tem por finalidade atender a população de baixa renda residente no município de Manaus, faz-se necessário a inserção do texto “VENDA PROIBIDA” e a LOGOMARCA da Prefeitura de Manaus impressa no rótulo da embalagem, de forma indelével, conforme item 4.3, haja vista que, em caso de aquisição pela Administração Pública, é imperativo evitar desvios de finalidade e a venda do produto pelo comércio.

A logomarca da Prefeitura visa ainda identificar e coibir que produtos destinados ao Programa Leite do Meu Filho ou às demais Secretarias Municipais participantes deste certame, possam ser comercializados indevidamente.





**AVALIAÇÃO DO CUSTO ADICIONAL GERADO POR ESTA EXIGÊNCIA;**

Os produtos disponibilizados pelo Programa de Nutrição Infantil “Leite do Meu Filho”, apresentam desde o início de sua distribuição o texto “VENDA PROIBIDA” e LOGOMARCA da Prefeitura de Manaus, não tendo onerado para a Administração Pública custos adicionais perceptíveis, uma vez que os valores contratados são compatíveis com os valores praticados pelo comércio local.

No que diz respeito à afirmação que a exigência poderá afastar diversas empresas para participação do certame licitatório, informamos que a empresa [REDACTED] vencedora do certame anterior, e conforme contratos 036/2019 e 39/2019 desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a referida empresa executou contratos, fornecendo os produtos com o texto “VENDA PROIBIDA” e LOGOMARCA da prefeitura de Manaus, nos rótulos, ainda que não seja a empresa fabricante dos produtos fornecidos.

Observa-se que a Secretaria traz à tona a própria experiência com o objeto licitado, sendo, portanto, conhecedora das peculiaridades técnicas do fornecimento do produto e das exigências necessárias para balizar a competitividade no certame, a fim de que a contratação pública se dê com a empresa que melhor demonstre as condições de atendimento às exigências necessárias para concretizar o interesse público pretendido.

Ante o exposto, opina-se pelo Deferimento Parcial da Impugnação, devendo ser cancelado o item informado no Anexo Memorando nº 007/2021 – ASAN/GAP/DAP/SUBGS/SEMSA, Resposta 1 e permanecendo inalterado os demais.

Recomenda-se, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer à licitante interessada.

**É o Parecer.**

Manaus, 2 de fevereiro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**Daniel de Lima Cavalcante**  
Assessor Jurídico – DJCML/PM





**MATERNIDADE MOURA TAPAJÓZ**  
Avenida Brasil, 1335, Compensa – CEP 69036-110  
Telefone: (92) 3616-8158 – direcao.mmt@pmm.am.gov.br

## ANEXO Memorando nº 007/2021 – ASAN/GAP/DAP/SUBGS/SEMSA

Manaus, 02 fevereiro de 2021.

### 1. Resposta ao questionamento referente ao item 4.1 – ANEXO IV

No questionamento à indicação da marca “NESTLÉ” no item (ID 506315) **FÓRMULA NUTRICIONAL**, Aplicação: para complementar o leite materno na dieta de bebês prematuros e/ou recém-nascidos de alto risco, Composição: 3,5kcal, 0,7g de carboidratos, 0,20g de proteínas, 0,004g de gorduras totais, vitaminas e minerais, Aspecto Físico: pó, Característica(s) Adicional(is): isenta de glúten, **Marca: Nestlé**, Unidade de Fornecimento: embalagem com 70 sachês de 1g, **acatamos a solicitação da empresa [REDACTED] [REDACTED] referente a retirada deste item do certame licitatório**, uma vez que será realizada revisão e atualização de sua descrição, e conseqüentemente a aquisição será realizada em momento futuro.

### 2. Resposta ao questionamento referente ao item 4.3 – ANEXO IV

No questionamento à retirada do texto “VENDA PROIBIDA” e “LOGOMARCA” do rótulo dos produtos, esclarecemos ser contrários a solicitação da empresa impugnante, devendo os requisitos solicitados por esta Secretaria Municipal de Saúde permanecerem no certame licitatório como cláusula obrigatória, uma vez que:

Considerando a eventual aquisição de fórmula infantil e composto lácteo, que tem por finalidade atender a população de baixa renda residente no município de Manaus, faz-se necessário a inserção do texto “VENDA PROIBIDA” e a LOGOMARCA da Prefeitura de Manaus impressa no rótulo da embalagem, de forma indelével, conforme item 4.3, haja vista que, em caso de aquisição pela Administração Pública, é imperativo evitar desvios de finalidade e a venda do produto pelo comércio.



**Saúde**  
Secretaria Municipal**Manaus**  
Prefeitura**MATERNIDADE MOURA TAPAJÓZ**

Avenida Brasil, 1335, Compensa – CEP 69036-110

Telefone: (92) 3616-8158 – direcao.mmt@pmm.am.gov.br

A logomarca da Prefeitura visa ainda identificar e coibir que produtos destinados ao Programa Leite do Meu Filho ou às demais Secretarias Municipais participantes deste certame, possam ser comercializados indevidamente.

**AVALIAÇÃO DO CUSTO ADICIONAL GERADO POR ESTA EXIGÊNCIA;**

Os produtos disponibilizados pelo Programa de Nutrição Infantil “Leite do Meu Filho”, apresentam desde o início de sua distribuição o texto “VENDA PROIBIDA” e LOGOMARCA da Prefeitura de Manaus, não tendo onerado para a Administração Pública custos adicionais perceptíveis, uma vez que os valores contratados são compatíveis com os valores praticados pelo comércio local.

No que diz respeito à afirmação que a exigência poderá afastar diversas empresas para participação do certame licitatório, informamos que a empresa [REDACTED] vencedora do certame anterior, e conforme contratos 036/2019 e 39/2019 desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a referida empresa executou contratos, fornecendo os produtos com o texto “VENDA PROIBIDA” e LOGOMARCA da prefeitura de Manaus, nos rótulos, ainda que não seja a empresa fabricante dos produtos fornecidos.

Respeitosamente,

**Lia Ferreira da Silva**Coordenação Técnicas das  
Ações de Saúde Nutricional



**Processo Administrativo n.º 2020/16330/20696/00002.**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.

**Objeto:** Pregão Eletrônico n.º 001/2021-CML/PM, cujo objeto é o eventual fornecimento de fórmula infantil e composto lácteo para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

**DESPACHO N.º 015/2021 – DJCML/PM**

Aprovo o Parecer de Análise n.º 001/2021–DJCML/PM, elaborado pelo Dr. Daniel de Lima Cavalcante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva, para providências.

**DIRETORIA JURÍDICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, Manaus, 2 de fevereiro de 2021.

**Camila Barbosa Rosas**

Diretora Jurídica – DJCML/PM